

Proteção de dados pessoais

sob a perspectiva da LAI

Renato Capanema

Diretoria de Prevenção da Corrupção
Controladoria-Geral da União

Lei N°12.527/2011: conceito de informação pessoal

- Informação pessoal:
 - ✓ informações relativas à intimidade, honra e imagem
 - ✓ de pessoa **natural**
 - ✓ identificada ou identificável

Lei N°12.527/2011

Informações Públicas

Informações públicas pertencem à sociedade: o Estado é apenas o guardião da informação

Via de regra, podem ser acessadas por qualquer cidadão



Informações pessoais

Informações pessoais não pertencem à sociedade, mas sim a indivíduos específicos

Via de regra, tem seu acesso restrito a pessoa a que se referirem e a agentes públicos autorizados

Proteção de dados pessoais na Lei Nº12.527/2011

Restrição de acesso por terceiros

independentemente de classificação de sigilo
pelo prazo de 100 anos

Art. 25 LAI

Estado deve proteger informação pessoal contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 32 LAI

Constitui conduta ilícita que enseja responsabilidade do agente público ou militar:

IV - divulgar ou permitir divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação pessoal

Acesso a informação pessoais no âmbito da Lei N°12.527/2011

- Direito de restrição de acesso à informação pessoal não é absoluto
- Situações em que é possível o acesso a informações pessoais, independentemente do consentimento do titular:
 - ➔ realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral
 - ➔ cumprimento de ordem judicial
 - ➔ apuração de irregularidades
 - ➔ defesa de direitos humanos
 - ➔ proteção de interesse público geral e preponderante

**Proteção à intimidade,
vida privada, honra e imagem**

X

Interesse Público



Experiência comparada

- **EUA:** tende a prevalecer o princípio da publicidade quando a informação estiver relacionada com a fiscalização pública da atividade administrativa. Por isso, quando são feitas solicitações de informações relacionadas a empregados públicos, muitas vezes o princípio da proteção da intimidade e vida privada é mitigado.
- **Espanha, México:** existe um núcleo de informações pessoais cuja proteção dificilmente pode ser mitigada em prol de um interesse público preponderante. São as chamadas informações pessoais sensíveis (informações que se divulgadas podem vir a propiciar/fomentar discriminações ou intolerâncias de qualquer natureza): crença religiosa, preferência sexual, ideologia política, situação familiar, saúde física ou mental, etc.

Experiência comparada

- Algumas legislações contemplam provas/testes em que se valora, no caso concreto, o interesse público em se conhecer a informação e o interesse privado em resguardá-la (**Reino Unido**)
- **Teste do interesse público:** só é permitida a divulgação de dados pessoais a terceiros quando bem à sociedade que se busca obter com a abertura for superior ao dano que se causaria ao particular ao vulnerar seu direito à privacidade.

Decisão STF: divulgação de salários nominais de servidores públicos - SP

- **Suspensão de Segurança nº 3.902/SP:**

“Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo “nessa qualidade” (§6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano.

A negativa de prevalência do princípio da publicidade administrativa implicaria, no caso, inadmissível situação de grave lesão à ordem pública.”

Conclusões

- LAI estabelece alguns mecanismos de proteção de dados pessoais, mas há que se avançar um pouco mais em termos legislativos sobre a questão (PL 4060 e PL 3558/2012 e Anteprojeto de Lei MJ)
- Não existe nenhum contrassenso em se proteger informações pessoais sob a óptica da LAI. Muito pelo contrário: uma clara definição do que são dados pessoais reforça o conceito de informações públicas, e fomenta o entrega de informação por parte dos órgãos e entidades.
- Acesso a informações pessoais por terceiros: via de regra não pode ocorrer, devido à proteção à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. No entanto, há exceções (direito não é absoluto).

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**SECRETARIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES
ESTRATÉGICAS - SPCI**

WWW.CGU.GOV.BR